



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Administrativo nº 260/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 15.084.616-X e do CPF nº 053.814.858-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **ASSOCIAÇÃO** é mantenedora do "Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita", entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

Nessas condições, o **MUNICÍPIO** firma o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, visando a "**Prestação de serviços médicos para atendimento da demanda de pacientes com sintomas gripais e covid-19**", com fundamento legal no Art. 199 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Convênio o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilson Antônio Ereno, conforme Portaria Municipal nº 9.122, de 11 de janeiro de 2022.

Manoel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CND

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

- SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Secretaria Municipal de Saúde, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Assinatura

Assinatura
Assinatura
Assinatura
2



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

Handwritten mark

Handwritten signature and initials
3
Handwritten initials



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ASSOCIAÇÃO**, o valor total de R\$ 102.000,00 (cento e

dezenove mil e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and smaller ones below.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

dois mil reais), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo.

Os recursos financeiros serão repassados à **ASSOCIAÇÃO** até o 5º dia útil, do mês subsequente ao da execução do objeto, depositados na conta específica vinculada, no **Banco do Brasil**, na **Agência nº 0896-6**, na **Conta Corrente nº 30.782-3**, conta esta informada pela própria **ASSOCIAÇÃO**.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos **MUNICÍPIO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A **ASSOCIAÇÃO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ASSOCIAÇÃO** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Município.

5.1.1 - Para a Secretaria Municipal de Convênios, deverão ser enviados mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao repasse dos recursos:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas (RP 12), mensal;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento.

anexo

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 14 de janeiro de 2022 a 14 de março de 2022.

6.1 - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante a manutenção da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a apresentação, pela ASSOCIAÇÃO, de solicitação devidamente formalizada e justificada, dentro do período de vigência deste Termo.

6.2 – Em caso de prorrogação do presente convênio o **MUNICÍPIO** poderá aditar o valor a ser transferido à **ASSOCIAÇÃO** com o emprego de recursos municipais, se houver disponibilidade financeira e orçamentária, bem como necessidade e conveniência administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional	Código de Aplicação
18.00.00	3.3.50.39.00	10.302.1009	3120000

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar relatório sobre a utilização do valor recebido e das despesas, tais como: relação de funcionários pagos com o recurso da parceria, notas fiscais e os respectivos pagamentos referentes à aquisição de materiais de consumo e prestadores de serviços.

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten initials and marks

6
Handwritten initials



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ASSOCIAÇÃO**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do MUNICÍPIO;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se houver;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do MUNICÍPIO;
- k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na **ASSOCIAÇÃO** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos

públicos.

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials: "OH", "P.S.", "143", "7", and "P.H.P."



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten initials




Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.

Barra Bonita, 12 de janeiro de 2022.

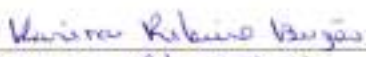

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICCI - *Prefeito Municipal*


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NILSON ANTONIO ERENO


ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDO FERREIRA - *Presidente*

Testemunhas:


Nome *Rosalva Ferreira Faria*
RG. 44031115-7
CPF. 338.762.183-01


Nome *Marlene Ribeiro Vargas*
RG. 28.609.742-1
CPF. 282.261.885-01


Carlos Alberto Morge
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-104 - Barra Bonita - SP

PABX (014) 3604-7114 - CNPJ: 44.745.024/0001-45

E-mail - comercial@hsjbarrabonita.com.br

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita		CNPJ: 44.745.024/0001-45	
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 490			
CIDADE: Barra Bonita	U.F.: S.P	CEP: 17340-104	DDD/TELEFONE: (014) 36047114 E-MAIL: comercial@hsjbarrabonita.com.br SITE: www.hsjbarrabonita.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL Presidente: Valdemir Aparecido Ferreira		CPF: 053.814.858-67 RG/SP: 15.804.616-X	

2 - OBJETO

Prestação de Serviços Médicos para atendimento a demanda de pacientes com sintomas gripais / Covid 19 em Pronto Socorro / Urgência e Emergência.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 14/01/2022 Término: 14/03/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de profissional médico na especialidade de Clínica Médica para atendimento a demanda de pacientes que apresentam sintomas gripais e covid19 na Unidade de Pronto Socorro/ Urgência / Emergência.	

3- METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES

Através do recurso financeiro disponibilizado, a Associação realizará o investimento em:

- **Recursos Humanos:** Profissional Médico (especialidade de Clínica Médica).

4- JUSTIFICATIVA

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita é referência para atendimento de Pronto Socorro/ Urgência e Emergência para os Municípios de Barra Bonita e Igarapé do Tietê, mantendo o funcionamento da Unidade por 24 horas, atendendo toda a demanda que dela necessita diariamente.

Nos últimos dias, observamos o aumento da procura por nossos Serviços, de pacientes que vem apresentando sintomas gripais e sintomas do vírus Covid19 e devido a este aumento de atendimentos , a quantidade de Profissionais atuantes no Setor (2 plantonistas 12 horas / dia e 2 plantonistas 12 horas/ noite), vem apresentando -se insuficiente, no qual, além do mesmo realizar os atendimentos através das consultas , quando necessário, o mesmo acompanha transferências de pacientes para outras Unidades e presta o atendimento na Sala de urgência/ emergência .

Sendo assim, manifestamos a importância da Contratação de um terceiro profissional, por 60 dias, com atuação de 12 horas/ dia, atendendo especificamente os casos de sintomas gripais/ suspeitos e confirmados de Covid19, oferecendo a população com tais diagnósticos, um atendimento médico diferenciado, mais ágil e desagregado dos demais casos.

5- PÚBLICO ALVO

Atendimento aos pacientes que se apresentam em nossa Unidade de Pronto Socorro com sintomas gripais / suspeitos e confirmados de Covid19.

6- PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Conveniente
Contratação de Serviços Médicos na Especialidade de Clínica Médica para atendimento a demanda de sintomas Gripais e Covid19 em Pronto Socorro.	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ -
TOTAL GERAL: R\$ 102.000,00			

6.1 – ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DAS DESPESAS

Equipe	Quantidade	Período	Valor/ dia
Profissional Médico na especialidade de Clínica Médica	01	12 horas / Dia presencial	R\$ 1.700,00



6.2- ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Despesas	Especificação	Início	Término
Recursos Humanos	- Serviços Médicos	14/01/2022	14/03/2022

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE

Meta	Competência Janeiro 18 dias	Competência Fevereiro 28 dias	Competência Março 14 dias
	Pagamento Fevereiro	Pagamento Março	Pagamento Abril
Contratação de Serviços Médicos na Especialidade de Clínica Médica para atendimento a demanda de sintomas Gripais e Covid19 em Pronto Socorro	R\$ 30.600,00	R\$ 47.600,00	R\$ 23.800,00

PROPONENTE

Meta	Competência: Janeiro 18 dias	Competência Fevereiro 28 dias	Competência Março 14 dias
	Pagamento: Fevereiro	Pagamento Março	Pagamento Abril
Contratação de Serviços Médicos na Especialidade de Clínica Médica para atendimento a demanda de sintomas Gripais e Covid19 em Pronto Socorro	R\$ -	R\$ -	R\$ -

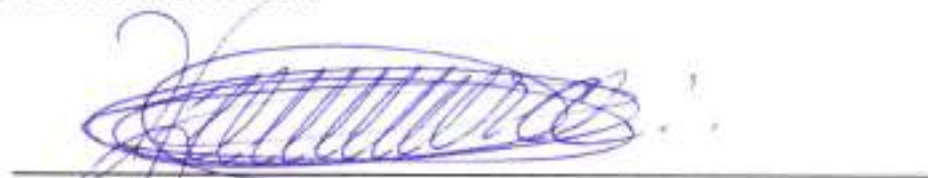


8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Barra Bonita, 10 de Janeiro de 2022.




Proponente
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita

9 - APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO PELA ADM. PÚBLICA

() Aprovado

() Reprovado



Administração Municipal

Barra Bonita, ____ de ____ de 2022.